

Regulamento

SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.160.528/0001-56

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado com 13 (treze) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização. Após esse período, havendo ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação dos ativos remanescentes ou prorrogação do FUNDO.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administração fiduciária”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	<u>Spectra Investimentos Ltda.</u> , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-00, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento (“**Regulamento**”) é composto por esta parte geral (“**Parte Geral**”) e um anexo descritivo da única classe de cotas (“**Anexo I**”). O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração de todos os prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

Regulamento

SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.160.528/0001-56

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.160.528/0001-56

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A assembleia geral de cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.7** Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no anexo referente à única classe de cotas.
- 4.1.8** As deliberações em sede de assembleia geral de cotistas serão aprovadas, via de regra, pela maioria dos cotistas presentes na respectiva assembleia geral de cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Anexo I deste regulamento e na Resolução 175.
- 4.1.9** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.10** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Art. 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

Regulamento

SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 19.160.528/0001-56

- 4.1.11 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é aquele informado no Anexo I.
- 4.1.12 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
- 4.3 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe de cotas às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	<i>www.btgpactual.com</i>
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado com 13 (treze) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização. Após esse período, havendo ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação dos ativos remanescentes ou prorrogação da classe.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em cotas de Fundos de Investimento Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é buscar retorno por meio da aplicação de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas e/ou classes de cotas de fundo de investimento, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou em fatores diferentes das demais classes de cotas existe, que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais (“Fundos Investidos”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas. O patrimônio inicial da classe será composto pelas cotas da primeira emissão do FUNDO (“Primeira Emissão”), que corresponderá a 3.000 (três mil) cotas, com valor inicial unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, totalizando a Primeira Emissão o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado mensalmente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe, ao seu patrimônio líquido. As quantias que forem atribuídas à classe, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio advindos de ativos que integrem sua carteira, poderão ser destinadas diretamente aos Cotistas, a exclusivo critério do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe de cotas do FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe do FUNDO; e
 - (iv) condenação da classe de cotas do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTIGÊNCIAS DA CLASSE

- 3.1** A classe única terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I da Resolução 175. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES, PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E OUTROS

Emissão e Distribuição

- 4.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 4.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 4.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

Compromisso de Investimento

4.5 O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso na classe: (i) assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais a classe está sujeita; (ii) assinar o “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*” (“**Compromisso de Investimento**”) no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas cotas subscritas e o boletim de subscrição de cotas, anexo ao Compromisso de Investimento.

4.5.1 O valor total da primeira integralização de cotas a ser efetuada por todos os cotistas representará 5% (cinco por cento) do montante total das cotas subscritas por cada cotista e deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a sua subscrição. A integralização de que trata este item 4.5.1 será devida de forma proporcional por cada um dos cotistas.

4.5.2 As cotas remanescentes serão integralizadas até o encerramento do prazo de duração, conforme chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR, nos termos do item 4.5.3 abaixo.

4.5.3 Na medida em que o GESTOR: (i) identifique necessidades de investimento em valores mobiliários; ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o GESTOR instruirá o ADMINISTRADOR para que este envie notificação aos cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados. Ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da chamada de capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4.5.4 O pagamento do preço de integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

4.5.5 O procedimento disposto neste 4.5.1 será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas pelos cotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

4.5.6 Os cotistas, ao subscreverem cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e termos de adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 4.5 e com os respectivos compromissos de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

classe e ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo I, do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 4.6 abaixo.

Cotista Inadimplente

4.6 Caso algum cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO mediante integralização das cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento, o cotista inadimplente: (i) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, nos termos do item 4.5.6 acima; e (ii) o terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em assembleias gerais e especiais de cotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de cotas em igualdade de condições com os demais cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas.

4.6.1 Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 4.6 acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da classe a título de amortização e/ou resgate de suas cotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo I.

4.6.2 Além das penalidades previstas acima e no respectivo Compromisso de Investimento, o cotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na classe mediante integralização de cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor em mora acrescidos de uma taxa *pro rata temporis*, desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por ano acrescidos de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").

4.6.3 Se a classe realizar amortização ou resgate de cotas aos cotistas em período em que um cotista esteja sendo considerado como cotista inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante a classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este 4.6.2 acima, serão entregues ao cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

4.6.4 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, persistindo a mora do cotista inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o GESTOR ofertar as cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente aos demais cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na classe, sem que qualquer contrapartida seja devida ao cotista inadimplente.

4.6.5 Independente e adicionalmente ao disposto neste Anexo I, o GESTOR, conforme poderes que lhes são outorgados por cada cotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes para representar o cotista inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.6.6 Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um cotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de chamadas de capital adicionais aos cotistas que tenham integralizado suas cotas tempestivamente, estando certo de que nenhuma chamada de capital aumentará a parcela do capital comprometido de um cotista adimplente.

4.6.7 O valor de integralização das cotas da classe será o correspondente ao valor da cota no momento da emissão, R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Esse valor será o mesmo para todas as integralizações de cotas desta classe.

4.7 O Cotista deverá, por ocasião de seu ingresso na classe: **(i)** assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes do Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais a classe está sujeita; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Quotas subscritas e o boletim de subscrição de cotas da classe, anexo ao Compromisso de Investimento.

Amortização

4.8 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.

4.8.1 Após o término do período de investimentos, receitas advindas de vendas de ativos, ganhos de capital, juros, dividendos e amortizações dos Fundos Investidos deverão ser computados para amortização a ser creditada a cada cotista.

4.8.2 O GESTOR poderá decidir manter uma parcela em caixa para fazer frente a despesas e compromissos futuros do FUNDO e da classe. O GESTOR poderá também optar por usar parte dos recursos mencionados acima para fazer frente a investimentos em Fundos Investidos já comprometidos, mas ainda não integralizados.

4.8.3 O crédito do valor correspondente ao pagamento das amortizações aos cotistas constituirá a mais ampla e irrevogável e irretratável quitação ao FUNDO, à classe e ao seu ADMINISTRADOR.

4.8.4 Quando do término do prazo de duração, as cotas do FUNDO serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR. Caso nesse momento a classe ainda possua investimentos nos Fundos Investidos com ativos ilíquidos, a amortização das cotas será feita em cotas de fundos de *private equity*. Porém para tal, os cotistas deverão subscrever aos mesmos termos e compromissos aos quais o FUNDO havia subscrito e esse pagamento somente poderá ser feito com a anuência dos gestores dos Fundos Investidos.

4.8.5 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

Liquidação

4.10 Para a liquidação da classe, será utilizado o valor da cota do último dia do prazo de duração, qual seja aquele resultante da divisão do patrimônio líquido da classe pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia dos mercados em que a classe opera.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.10.1 O pagamento será efetivado em até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de conversão de cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Anexo I, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.

4.11 No caso de liquidação antecipada da classe, será facultado aos cotistas a decisão pelo recebimento das amortizações das cotas mediante pagamento em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de investimentos da classe. No caso de pagamento em cotas de fundos de *private equity*, os cotistas deverão subscrever aos mesmos termos e compromissos aos quais o FUNDO havia subscrito. O pagamento em cotas somente poderá ser feito com a anuência dos gestores dos Fundos Investidos.

4.9 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

5.10 A assembleia especial de cotistas desta classe, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores, conforme as regras e procedimentos nela descritas, sem prejuízo das matérias abaixo:

- (a) demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução 175;
- (b) a prorrogação do prazo de duração;
- (c) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do CUSTODIANTE;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas ou do FUNDO;
- (e) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (f) a alteração da política de investimento;
- (g) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- (h) a alteração deste Anexo I ou do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução 175.

5.10.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

5.10.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

5.10.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.10.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.10.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.10.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, exceto para os itens **(b), (c), (d), (e), (f), (h)** do item 5.10 acima, os quais precisarão de uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas pela classe, ressalvado o disposto no item 5.10.8 abaixo.

5.10.7 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

5.10.8 Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, sendo certo que, quando a deliberação ensejar a necessidade de qualquer alteração a este Anexo I ou ao Regulamento, deverá ser observada, cumulativamente a aprovação por, no mínimo, um terço da totalidade das cotas emitidas pela classe do FUNDO.

5.10.9 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.11 Quando da deliberação do item 5.10(c) acima, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR que estiver sendo substituído não poderá aumentar (como resultado da execução de nova operação) a exposição da carteira da classe a qualquer fator de risco que não a taxa SELIC, salvo se tal procedimento for gerar desenquadramento da carteira da classe. Neste caso, todas as operações financeiras da classe que estiverem vencendo após a notificação realizada pelo cotista devem ser aplicadas em operações compromissadas (*overnight*), lastreadas em Títulos Públicos Federais.

5.2.1 O ADMINISTRADOR ou o GESTOR a ser substituído ainda deverá cumprir suas obrigações previstas neste Anexo I, no Regulamento e na legislação aplicável até sua efetiva substituição.

5.2.2 Na hipótese de substituição de Prestador de Serviço Essencial, a classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR seguirão os procedimentos aplicáveis descritos na Resolução CVM 175.

5.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.2 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração:	0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o Capital Comprometido percentualmente ajustado às amortizações realizadas (" Taxa de Administração "). A Taxa de Administração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão:	1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da classe (" Taxa de Gestão Inicial ") durante os primeiros 4 anos desde a data da primeira integralização de cotas de cada cotista e 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) após esse período calculado sobre o Capital Comprometido percentualmente ajustado às amortizações realizadas (" Taxa de Gestão "). Para todos os efeitos, será calculada uma data fixa de alteração da Taxa de Gestão Inicial que simule o exato montante devido ao FUNDO considerando que as primeiras integralizações individuais serão feitas. A Taxa de Gestão deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa Máxima de Custódia:	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição:	Tendo em vista que a classe de cotas tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso:	Será cobrada uma Taxa de Ingresso dos cotistas que subscreverem cotas da classe a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da primeira integralização de cotas, a qual será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) por ano calculado <i>pro rata temporis</i> a partir da data da primeira integralização de cotas no fundo. A Taxa de Ingresso será calculada com base no valor de emissão das cotas subscritas e será revertida para o patrimônio líquido do FUNDO, em benefício dos cotistas.
Taxa de Saída	Não há.

6.3 A título de prêmio pela eventual valorização das cotas acima da variação do IPCA ("**Prêmio**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% a.a (seis por cento ao ano), no respectivo período de apuração, doravante denominado INDEXADOR, será apropriada diariamente e paga conforme , se devida, uma remuneração de 3% (três por cento), que será apurada pela seguinte fórmula, observando-se ainda as demais disposições deste artigo:

$$P = \{CGBd - [CGLa \times (1 + R)]\} \times Q \times 3,0\%$$

Onde:

P - Prêmio incidente sobre a valorização da classe que exceder a variação do indexador, no período considerado;

R - Variação do indexador em % no período considerado;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CGBd – Cota Gerencial bruta do dia;

CGLa – Cota Gerencial Líquida na data base da aquisição; e

Q – Quantidade de cotas atual da aquisição.

6.3.1 Para o cálculo da CG (“**Cota Gerencial**”) não serão considerados os impactos, nas cotas de emissão da classe, quando da realização de amortizações, nos termos do item 6.3 acima.

6.3.2 Fica desde já estabelecido que o pagamento do Prêmio somente ocorrerá a partir da data em que todos os cotistas receberem via amortização ou na liquidação da classe ou do FUNDO, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido pela variação do indexador, sujeito a liquidez na carteira do fundo que permita a realização do pagamento do prêmio e de eventuais encargos.

6.3.3 O Prêmio será calculado individualmente em relação a cada quotista e, separadamente por aquisição dos mesmos.

6.3.4 Na apuração do Prêmio de que trata o item 6.3 acima, o número de cotas de cada cotista não será alterado. O Prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio da classe, utilizando-se a variação do indexador de forma *pro rata temporis*.

6.3.5 O Prêmio será apropriado diariamente durante todo o prazo de duração da classe, sendo certo que não haverá pagamento de prêmio enquanto não forem atendidas as condições do item 6.3.2 acima, ficando o valor provisionado na carteira da classe.

6.3.6 A provisão sofrerá ajustes diários, positivos ou negativos, de acordo com a variação do Prêmio calculado pela fórmula constante do item 6.3 acima.

6.3.7 A data base para efeito de aferição de Prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil dos meses de ocorrência da amortização, desde que tenham sido atendidas as condições do item 6.3.2 acima.

6.4 O GESTOR conta com uma equipe-chave (“**Equipe-Chave**”) composta por 2 (dois) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em private equity, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo. A Equipe-Chave é composta por: **(i)** Ricardo Vinicius Kanitz; e **(ii)** Renato César Abissamra Filho.

6.5 Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave junto ao GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: **(i)** venda de participação societária; **(ii)** demissão voluntária; **(iii)** demissão involuntária com ou sem justa causa; ou **(iv)** falecimento ou doença, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR e convocará uma assembleia de cotistas para indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*.

6.6 Caso o GESTOR não atenda tal requisito, o ADMINISTRADOR deverá propor aos cotistas a destituição do GESTOR.

6.7 Na hipótese de **(i)** destituição sem justa causa do GESTOR, ou **(ii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação da classe por vontade exclusiva dos cotistas, sem anuência do GESTOR, será devida ao GESTOR um prêmio calculado de acordo com o estipulado no item 6.3 acima da seguinte forma (“**Prêmio Devido**”):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(a) será 100% (cem por cento) do valor estipulado no item 6.3 acima, em caso de o período de investimento estipulado pelo 7.15 abaixo já estiver terminado; ou,

(b) proporcional ao tempo em que o GESTOR esteve na gestão do fundo calculado *pro rata temporis* considerando o período de investimento da classe, até a data em que houve uma das hipóteses dispostas acima.

6.8 Este montante correspondente ao Prêmio Devido será devido e pago ao GESTOR conforme estipulado no item 6.3 acima.

6.9 A hipótese de pagamento do Prêmio Devido previsto no item 6.7 acima, não altera o percentual máximo e total a ser despendido pelo FUNDO a título de Prêmio, que está disposto nos termos do item 6.3 acima, sendo o Prêmio Devido descontado de tal percentual.

6.10 O Prêmio Devido não será devido ao GESTOR em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição do GESTOR por justa causa, ou seja, nos casos de:

- (i) comprovação de que o GESTOR atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras deste Anexo I, bem como do Regulamento no desempenho de suas funções;
- (ii) condenação do GESTOR em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
- (iii) impedimento do GESTOR de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e
- (iv) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR.

6.11 O Prêmio Devido não será devido ao GESTOR partir da data da renúncia, destituição ou substituição do GESTOR por justa causa, conforme previsto no item 6.10 acima.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.2 A política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

7.3 A classe estará sujeita à Resolução Conselho Monetário Nacional (“CMN”) de nº 4.994 (“Res. 4.994/22”) e suas alterações posteriores, aplicável aos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

7.4 Para fins tributários, as aplicações da classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
a) Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
b) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
d) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
e) Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
f) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
g) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários - FII	
h) Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
j) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

7.5 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	DIRETAMENTE, ATÉ 5% INDIRETAMENTE, ACIMA DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	VEDADO
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
---	--------

7.6 Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo I.

7.7 A classe poderá manter até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em depósitos à vista ou aplicados em: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN.

7.8 Os ativos financeiros mencionados no item acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

7.8.1 Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum.

7.8.2 Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente.

7.8.3 Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora.

7.8.4 Considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

7.9 A classe não poderá realizar diretamente operações de empréstimo de ativos nem atuar no mercado de derivativos.

7.10 Os Fundos Investidos pela classe poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos de um único emissor.

7.11 O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas corresponde a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da classe.

7.12 A CLASSE DO FUNDO PODERÁ APLICAR RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO AUTORIZADOS A REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO DE SUA RESPECTIVA CARTEIRA E DESDE QUE NA MODALIDADE COM GARANTIA. A EXPOSIÇÃO MÁXIMA DO FUNDO EM MERCADOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ATINGIR ATÉ 100% (CEM) POR CENTO DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.13 ESTA CLASSE APLICA EM FUNDOS QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS OS COTISTAS.

7.14 Para a realização de operações com derivativos mencionadas no item 7.12 acima, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** os riscos das operações serão previamente avaliados pelo GESTOR; **(ii)** as operações deverão ter câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora; **(iii)** as operações deverão ser registradas ou negociadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros; **(iv)** depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira da classe; e **(v)** valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira da classe.

7.15 A CLASSE PODERÁ INVESTIR EM FUNDOS QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, nos limites da regulamentação vigente, observado as disposições da Resolução 175.

7.16 A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS CLASSIFICADOS COMO “CRÉDITO PRIVADO”, QUE POR SUA VEZ PODERÃO INVESTIR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEUS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO. NESTE SENTIDO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

7.17 A classe terá um Período de Investimento que se encerrará no último dia do mês de julho do ano de 2019 (“**Período de Investimentos**”).

7.18 Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital da classe em ativos relacionados ao segmento de *private equity*, podendo o GESTOR realizar apenas as integralizações nos ativos em que já tenha feito compromissos pelo FUNDO ou por veículos terceiros diretamente relacionados à classe do FUNDO.

7.19 É vedado à classe, direta ou indiretamente: **(i)** realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC; **(ii)** realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Res. 4.994/22; **(iii)** aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; **(iv)** aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. 4.994/22; **(v)** aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos Res. 4.994/22; e **(vi)** realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto o previsto nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

7.20 As aplicações realizadas na classe do FUNDO e pela classe do FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

7.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei nº 14.754”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IRF incidirá sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.2.1 Neste caso a classe de cotas poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. IRF:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe de cotas for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.3 Aporte de ativos financeiros

7.3.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.3.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à classe de cotas do FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe de cotas do FUNDO.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

9.2 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

9.3 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

9.4 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA PRIVATE EQUITY II BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.4.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

9.5 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

9.6 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no *link*: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

9.6.2 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

9.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

9.8 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *